



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 30 de setembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E REITERA AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como em observância às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação infraconstitucional pertinente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, estabelecendo como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que representou um avanço legislativo de magnitude inestimável ao estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e definindo procedimentos específicos e protetivos como a escuta especializada e o depoimento especial, com o fito primordial de evitar a revitimização e o sofrimento adicional nos processos de apuração e responsabilização;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a referida Lei nº 13.431/2017, detalhando a organização e o funcionamento

do Sistema de Garantia de Direitos, e que, em seu artigo 9º, previu expressamente a necessidade de articulação, mobilização, planejamento e acompanhamento das ações da rede intersetorial por meio de um comitê de gestão colegiada, reforçando o imperativo da cooperação e da integração entre os diversos órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO a iniciativa do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas, que, em consonância com as diretrizes nacionais, instituiu, por meio do Decreto Municipal nº 020, de 17 de agosto de 2023, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, um passo fundamental para a materialização local das políticas de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade premente e contínua de manter a plena operacionalidade e a legitimidade de referido Comitê, o que impõe a atualização periódica de sua composição, seja em decorrência de alterações nos quadros de servidores das secretarias e órgãos que o integram, seja pela conclusão de mandatos ou pela necessidade de renovação estratégica dos seus membros, garantindo assim a continuidade, o dinamismo e a eficácia das ações de proteção em nosso município;

CONSIDERANDO a natureza intrinsecamente intersetorial do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, cuja complexidade exige uma abordagem integrada e colaborativa, envolvendo de maneira indissociável as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Direitos Humanos, bem como os órgãos de controle social e de defesa de direitos, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar, sendo o Comitê o locus privilegiado para essa articulação;

CONSIDERANDO que a dinâmica da gestão pública implica em constantes modificações na lotação de pessoal e na designação de funções, tornando imperativa a formalização da nova composição do Comitê para que seus atos possuam a devida validade jurídica e para que seus membros se sintam seguros e respaldados para o exercício de suas relevantes atribuições, que incluem a definição de fluxos de atendimento, o monitoramento de casos e a proposição de melhorias na rede de proteção;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso inabalável da gestão municipal com a defesa intransigente dos direitos das crianças e dos adolescentes de São José de Espinharas, reconhecendo que a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos depende diretamente da existência de uma estrutura de governança ativa, representativa e permanentemente atualizada, capaz de responder com agilidade e competência aos desafios impostos pela violência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente atualizada, nos termos deste Decreto, a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, órgão de natureza intersetorial e consultiva, instituído pelo Decreto Municipal nº. 020, de 17 de agosto de 2023, vinculado ao Gabinete do Prefeito e com suporte técnico-administrativo da

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência passa a ter a seguinte composição, com a designação dos respectivos membros titulares e suplentes para representarem seus órgãos e entidades:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

- a) Titular: Elane Nunes Soares
- b) Suplente: Maria Derivan Ribeiro Dias Gerônimo

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação,

- a) Titular: Maria do Socorro Moraes Fernandes
- b) Suplente: Maria de Fátima dos Santos Sousa

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Evaldo Melo da Nóbrega
- b) Suplente: Cláucis Thaís Justino

IV – Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Regional:

- a) Titular :Cláudia Rodrigues de Medeiros Garcia
- b) Suplente: Alex Alif de Araújo

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- a) Titular: Joserivânia Batista Leite
- b) Suplente: Francisca Marta da Silva Monteiro Nunes

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Gessica Dantas de Araújo
- b) Suplente: Claudemir Medeiros da Silva

§ 1º. A participação no Comitê de Gestão Colegiada é considerada serviço público de relevante interesse municipal, não sendo remunerada a qualquer título, mas assegurando aos seus membros todos os meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

§ 2º. Em caso de vacância, desligamento ou impedimento definitivo do membro titular ou suplente de seu órgão de origem, a respectiva instituição deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar formalmente um novo representante para completar o mandato, a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O mandato dos membros ora designados no artigo 2º deste Decreto será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste ato, sendo permitida uma única recondução por igual período, mediante nova indicação formal do respectivo órgão ou entidade de origem, visando à oxigenação e à renovação contínua dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º. Ficam reiteradas e ratificadas as competências do Comitê de Gestão Colegiada, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2023 e com o artigo 9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, cabendo-lhe primordialmente:

- I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar de forma sistemática e contínua as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção social, propondo os aprimoramentos necessários para garantir a efetividade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II - Colaborar ativamente na definição, implementação e revisão periódica dos fluxos de atendimento e dos protocolos integrados de atuação, assegurando que os procedimentos

sejam claros, articulados, céleres e evitem a superposição de tarefas e a revitimização, estabelecendo mecanismos eficientes de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços, sempre com a devida proteção ao sigilo;

III - Definir com clareza o papel de cada instância, serviço e equipamento público dentro da rede de proteção, bem como identificar o profissional de referência responsável pelo acompanhamento de cada caso, garantindo um acompanhamento integral e personalizado;

IV - Fomentar e propor a criação de grupos intersetoriais locais e de câmaras técnicas para a discussão, o acompanhamento e o encaminhamento qualificado de casos de suspeita ou confirmação de violência, promovendo estudos de caso e a construção de planos de intervenção conjunta;

V - Promover a capacitação permanente e continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, especialmente aqueles que realizam o primeiro atendimento, a revelação espontânea e a entrevista de escuta especializada, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Propor e apoiar a realização de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, divulgando amplamente os canais de denúncia, os fluxos de atendimento e os direitos do público infantojuvenil para toda a comunidade de São José de Espinharas.

Art. 5º. A coordenação do Comitê será exercida de forma rotativa entre as secretarias municipais que o compõem, com mandato de 1 (um) ano para cada pasta, ou será definida por eleição entre seus membros, a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente à publicação deste Decreto, devendo a metodologia ser registrada em ata.

Art. 6º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada ocorrerão em caráter ordinário, mensalmente, em data, horário e local previamente definidos em seu regimento interno ou calendário anual, e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais nomeados para integrar o Comitê, na condição de titulares ou suplentes, estarão, mediante comunicação prévia e formal à sua chefia imediata, devidamente autorizados a se ausentar de suas atividades funcionais regulares para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para realizar diligências, visitas técnicas e outras ações deliberadas pelo colegiado, sem que isso acarrete qualquer prejuízo funcional ou remuneratório.

Art. 8º. Fica expressamente revogada em sua integralidade a Portaria nº. 048, de 17 de agosto de 2023, que dispôs sobre a nomeação da composição original do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município para o conhecimento de toda a sociedade e dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional